



Diário Oficial Eletrônico
Município de Caratinga – MG

Caratinga, 05 de janeiro de 2018 – Diário Oficial Eletrônico – ANO II | Nº 2134 – Lei nº 3670 de 13/12/2017

Lei nº 3670/2017

(Projeto de Lei nº 068/2017 de autoria do Executivo)

**INSTITUI A GUARDA MUNICIPAL DE CARATINGA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei cria a Guarda Municipal de Caratinga, instituição de caráter civil, uniformizada e armada conforme previsto em lei, tendo por finalidade precípua a proteção preventiva do patrimônio e serviços públicos municipais, ressalvadas as competências da União e do Estado de Minas Gerais.

§ 1º A Guarda Municipal de Caratinga fica subordinada ao Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo formada por servidores públicos integrantes de carreira única e plano de cargos e salários, cujas atribuições, funcionamento, regime disciplinar e demais disposições serão previstas em lei municipal, respeitadas as normas gerais instituídas pelo Estatuto Geral das Guardas Municipais, Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014.

§ 2º A composição numérica do cargo de Guarda Municipal é de até 20 (vinte) vagas, cujos membros cumprirão jornada de trabalho equivalente a 40 (quarenta) horas semanais, percebendo o vencimento básico equivalente ao padrão salarial “100 A”, constante no Anexo I, da Lei Municipal nº 3.369/2013, ou lei específica que vier substituí-la.

Art. 2º São princípios mínimos de atuação da Guarda Municipal de Caratinga:

- I - proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;
- II - preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;
- III - patrulhamento preventivo;
- IV - compromisso com a evolução social da comunidade; e
- V - uso progressivo da força.

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º É competência geral da Guarda Municipal de Caratinga a proteção de bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município.

Parágrafo único. Os bens mencionados no caput abrangem os de uso comum, os de uso especial e os dominicais.

Art. 4º São competências específicas da Guarda Municipal de Caratinga, respeitadas as competências dos órgãos federais e estaduais:

I - zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;

II - prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;

III - atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;

IV - colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;

V - colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;

VI - exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da [Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 \(Código de Trânsito Brasileiro\)](#), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal;

VII - proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;

VIII – cooperar com a Secretaria Municipal de Defesa Social e o órgão da Defesa Civil em suas atividades, sempre que em risco bens, serviços e instalações municipais, em situações excepcionais, a critério do Prefeito;

IX - interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;

X - estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas; XI - articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;

XII - integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;

XIII - garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;

XIV - encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;

XV - contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;

XVI - desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;

XVII - auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignatários;

XVIII - atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local.

XIX - auxiliar permanentemente o exercício da Fiscalização Municipal sempre que em risco bens, serviços e instalações municipais e, temporariamente diante de situações excepcionais, a critério do prefeito;

Parágrafo único. No exercício de suas competências, a Guarda Municipal de Caratinga poderá colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União, do Estado de Minas Gerais ou de congêneres de Municípios vizinhos e, nas hipóteses previstas nos incisos XIII e XIV deste artigo, diante do comparecimento de representantes dos órgãos descritos nos [incisos do caput do art. 144 da Constituição Federal](#), deverá a Guarda Municipal de Caratinga prestar todo o apoio à continuidade do atendimento.

DAS EXIGÊNCIAS PARA INVESTIDURA

Art. 5º São requisitos básicos para investidura em cargo público na Guarda Municipal de Caratinga:

I - nacionalidade brasileira;

II - gozo dos direitos políticos;

III - quitação com as obrigações militares e eleitorais;

IV - nível superior completo de escolaridade;

V - idade mínima de 18 (dezoito) anos;

VI - aptidão física, mental e psicológica; e

VII - idoneidade moral comprovada por investigação social e certidões expedidas perante o Poder Judiciário estadual, federal e distrital.

Parágrafo único. Outros requisitos poderão ser estabelecidos em lei municipal.

DA CAPACITAÇÃO

Art. 6º O exercício das atribuições dos cargos da Guarda Municipal de Caratinga requer capacitação específica, com matriz curricular compatível com suas atividades.

§ 1º É facultada ao Município a criação de órgão de formação, treinamento e aperfeiçoamento dos integrantes da guarda municipal, tendo como princípios norteadores os mencionados no art. 2º.

§ 2º O Município poderá firmar convênios ou consorciar-se, visando ao atendimento do disposto no caput deste artigo.

Art. 7º O porte de armas pelo ocupante do cargo de Guarda Municipal será autorizado pelos órgãos competentes e obedecerá a critérios e procedimentos fixados na legislação própria que deverão constar de regulamento específico em âmbito municipal.

Parágrafo único. Para a utilização de arma por guarda municipal é indispensável à frequência e aprovação em curso específico de capacitação e avaliação sócio-psicológica.

DO CONTROLE

Art. 8º O funcionamento da Guarda Municipal de Caratinga deverá ser acompanhado por órgão próprio, permanente, autônomo e com atribuições de fiscalização, investigação e auditoria, mediante:

I - controle interno, exercido por corregedoria, obrigatoriamente em caso de utilização de arma de fogo, e com efetivo superior a 50 (cinquenta) servidores da guarda, com a finalidade de apurar as infrações disciplinares atribuídas aos integrantes de seu quadro;

e

II - controle externo, exercido por ouvidoria municipal, independente em relação à direção da respectiva guarda, com a finalidade de receber, examinar e encaminhar reclamações, sugestões, elogios e denúncias acerca da conduta de seus dirigentes e integrantes e das atividades do órgão, propor soluções, oferecer recomendações e informar os resultados aos interessados, garantindo-lhes orientação, informação e resposta.

§ 1º O Poder Executivo municipal poderá criar órgão colegiado para exercer o controle social das atividades de segurança do Município, analisar a alocação e aplicação dos recursos públicos e monitorar os objetivos e metas da política municipal de segurança e, posteriormente, a adequação e eventual necessidade de adaptação das medidas adotadas face aos resultados obtidos.

§ 2º Os corregedores e ouvidores terão mandato cuja perda será decidida pela maioria absoluta da Câmara Municipal, fundada em razão relevante e específica prevista em lei municipal.

§ 3º Para efeito do disposto no inciso I do caput do art. 7º, a Guarda Municipal de Caratinga terá estatuto de conduta próprio, conforme dispuser lei municipal, vedado qualquer regulamento disciplinar de natureza militar.

DAS PRERROGATIVAS

Art. 9º Os cargos em comissão da Guarda Municipal de Caratinga deverão ser providos por membros efetivos do quadro de carreira do órgão ou entidade.

§ 1º Nos primeiros 4 (quatro) anos de funcionamento, a Guarda Municipal de Caratinga poderá ser dirigida por profissional estranho a seus quadros, preferencialmente com experiência ou formação na área de segurança ou defesa social, atendido o disposto no caput.

§ 2º Para ocupação dos cargos em todos os níveis da carreira da Guarda Municipal de Caratinga, deverá ser observado o percentual mínimo para o sexo feminino, definido em lei municipal.

§ 3º Deverá ser garantida a progressão funcional da carreira em todos os níveis.

Art. 10. Aos guardas municipais é autorizado o porte de arma de fogo, conforme previsto em lei.

Parágrafo único. Suspende-se o direito ao porte de arma de fogo em razão de restrição médica, decisão judicial ou justificativa da adoção da medida pelo respectivo dirigente.

Art. 11. A Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) destinará linha telefônica de número 153 e faixa exclusiva de frequência de rádio aos Municípios que possuam guarda municipal.

Art. 12. É assegurado ao guarda municipal o recolhimento à cela, isoladamente dos demais presos, quando sujeito à prisão antes de condenação definitiva.

DAS VEDAÇÕES

Art. 13. A estrutura hierárquica da Guarda Municipal de Caratinga não poderá utilizar denominação idêntica à das forças militares, quanto aos postos e graduações, títulos, uniformes, distintivos e condecorações.

DA REPRESENTATIVIDADE

Art. 14. É reconhecida a representatividade da Guarda Municipal de Caratinga nos Conselhos e Órgãos Municipais que envolvem segurança pública no Município.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. A Guarda Municipal de Caratinga utilizará uniforme e equipamentos padronizados, preferencialmente na cor azul-marinho conforme estabelece o Estatuto Geral das Guardas Municipais, cabendo ao Executivo Municipal regulamentar os padrões a serem adotados.

Art. 16. As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 17. Esta Lei será regulamentada, no que couber, por ato do Prefeito Municipal, para sua fiel execução.

Art. 18. Ficam alterados o Anexos I, da Lei Municipal nº 3.369/2013 e o Anexo II, da Lei Municipal nº 2.920/2005.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 3.158, de 28 de outubro de 2009.

Caratinga, 13 de dezembro de 2017.

Welington Moreira de Oliveira

Prefeito do Município